LEI N.º 1590/2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Convênio entre o Município e a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, para atendimento de assistência médico-hospitalares de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - O convênio referido reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes na minuta respectiva que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Município repassará a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio a importância de R$ 1.374,960,00 (Hum milhão, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), parcelados em 12 (doze) vezes iguais no valor fixo de R$ 114.580,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação do serviço, por intermédio de depósito bancário.

Parágrafo único: As parcelas do montante acima citado serão repassadas da seguinte forma:

I. A primeira parcela, no valor de R$ 114.580,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais) da data da assinatura do Convênio.

II. A segunda parcela, no valor de R$ 114.580,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais) até o dia 05 de março de 2017.

III. As parcelas seguintes, no valor de R$ 114.580,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta reais) cada, somente após a apresentação da prestação de contas da Fundação e de acordo com os cumprimentos

das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4° - O prazo de execução do objeto do presente convênio encerrará em **31 de dezembro de 2017**.

Art. 5°- Fica a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a Prestação de Contas do Repasse Financeiro recebido e Relatório Técnico das Atividades, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, incluindo os valores do saldo em caixa.

§1° O presente Convênio será suspenso até a regularização, caso a Fundação não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo assinalado no *caput* deste artigo, devidamente aprovadas por seu Conselho Fiscal.

§2° Os valores objeto do convênio não poderão ser utilizados para despesas não previstas no Plano de Aplicação dos Recursos do Município de Santa Leopoldina.

§3° Constitui causa para rescisão do Convênio a não aprovação de qualquer prestação de contas, assegurado à Fundação o direito de corrigir eventuais erros ou omissões.

Art. 6º - A Fundação deverá entregar a prestação de contas final até 30 (trinta) dias após término da vigência do convênio, promovendo a devolução do valor repassado e não utilizado durante sua vigência.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar, por decreto, as dotações orçamentárias mencionadas no artigo 2º desta Lei para atender a despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, ES, 15 de fevereiro de 2017.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 16 / fevereiro / 2017
Protocolista Michelli Espindula

CONVÊNIO Nº 002/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Avenida Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, Centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **SR. VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da carteira de identidade RG nº 3266355-SSP-ES e do CPF nº 450.128.657-15, residente e domiciliado na Fazenda Fumaça, s/n, Mangaraí, Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA** inscrita no CNPJ sob o nº27.265.891/0001-64, , com sede a Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, centro – Centro de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo representada pelo Presidente **Srº GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 576.970.197-87, portador da carteira profissional Nº 19458-MTPS-ES, doravante denominado fundação, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, art 181, Lei Municipal Nº 1590/2017, Processo Administrativo Nº 002740/2016, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio de transferência de Recursos Financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Saúde que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromisso entre as partes para liberação de recursos financeiros para

Convenente **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, com o fim especifico de manter as ações de saúde pública no atendimento aos munícipes considerando as necessidades de saúde da população, o grau de envolvimento da fundação na rede municipal de referência, a humanização do atendimento e outros fatores que tornem instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º *- O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO I) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com as regras definidas pelo MUNICIPIO, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.*

§ 2º *– A Fundação compromete-se a integrar o sistema de referência e contra-referência estabelecido pelo gestor local do SUS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio vigorará a partir da assinatura do Termo de Convênio até **31 de dezembro de 2017**, conforme Lei nº 1590/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1 - A Prefeitura se compromete a:

a) Autorizar o repasse mensal, do Fundo Municipal de Saúde necessários à aquisição de serviços e procedimentos estabelecidos no plano de aplicação apresentado pela Fundação.

b) Monitorar a Fundação na execução do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

c) Analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pela Fundação, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

d) Apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação e prestação de contas da Fundação.

e) Criar comissão de acompanhamento e fiscalização do Convênio.

3.2 - A Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural se compromete à:

a) Prover os recursos financeiros expressos neste Convênio exclusivamente para atender o Plano de aplicação.

b) Submeter previamente à Secretaria Municipal de Saúde - SESA as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação.

c) Apresentar à SESA o Relatório Mensal e prestação de contas (prestação dos serviços, faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados) até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a, ficando condicionada a este, a liberação da parcela subsequente.

d) Apresentar prestações de contas até 30 (trinta) dias após o termino da vigência do convênio, promovendo a devolução do valor repassado e não utilizado durante sua vigência.

e) Apresentar ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde as informações previstas nos serviços ambulatórias, de apoio diagnóstico e terapêutico hospitalar definidos no Plano de Trabalho.

f) Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

g) Notificar a Prefeitura sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

h) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos.

Parágrafo único: *A Cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo município.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, a Prefeitura repassara a Fundação, o valor global de **R$ 1.374.960,00** (Hum milhão, trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) em doze parcelas, por intermédio de depósito bancário, no Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência 1300-5, Conta nº 7268 - 0.

Parágrafo único: Serão repassados os valores consignados no "caput" da seguinte forma:

a) R$ 114.580,00 serão repassados em doze parcelas.

b) O repasse da primeira parcela, no valor de R$114.580,00 será efetuada na data da assinatura do Convênio;

c) O repasse da segunda parcela, no valor de R$114.580,00 será efetuada até o dia 05 de março de 2017;

d) As demais parcelas serão repassadas somente após a apresentação da prestação de contas e de acordo com os cumprimentos das metas estabelecidas no plano de trabalho da Fundação.

e) As prestações de contas deverão ser analisadas pelo Contador credenciado do Fundo Municipal e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer agência bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio.

5.2 Os recursos necessários à execução do objeto ocorrerão por contas das dotações no orçamento do Fundo Municipal da Saúde com a seguinte classificação orçamentária 33504300000, encaminhada a Câmara Municipal através da Mensagem nº 004/2017 de 13 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas dos recursos repassados a Fundação, deverá ser feita mediante da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício endereçado ao município;
b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados;
c) Conciliação Bancária com extrato bancário mensal;
d) Relatório quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
e) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas (notas fiscais, folhas de pagamento, nota fiscal, etc.) previstos no Plano de Trabalho;
f) Cópia dos Cheques e / ordem bancária emitida;

6.2 A não realização da prestação de contas implicará em devolução do recurso repassado.

6.3 Fica a SESA e o contador credenciado pelo Fundo Municipal de Saúde responsáveis pela análise e avaliação da prestação de contas com elaboração de parecer contábil, sendo que a aprovação é de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde – CMS – Santa Leopoldina-ES.

6.4 Após manifestação do CMS, a SESA ficará responsável pelo envio da Resolução à Secretaria e Finanças para o registro contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente Convênio será rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2 Constitui causa para rescisão do Convênio a não aprovação de qualquer prestação de contas, assegurado à Fundação o direito de corrigir eventuais erros ou omissões.

7.3 No caso de rescisão por não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio, a Fundação fica obrigada a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1 Todos os ônus financeiros, que a qualquer título – tributários, fiscais, trabalhistas, administrativos, etc. incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste Convênio, são de responsabilidade exclusiva da FUNDAÇÃO, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos a quem de direito e nas épocas próprias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Convênio serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Santa Leopoldina – ES, como FORO competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente CONVÊNIO.

10.2 E por se acharem as partes em pleno acordo, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 15 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal
CONVENENTE

Presidente da F.M.A.T.R.S.L
CONVENIADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

...icipal de Santa Leopoldina
17 / fevereiro / 2017
Michelle Espíndula